período noturno, conforme critérios especificados.

R\$ 22,50 KM

69445

MINUTA 06/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____/2019 PROCESSO N.º 00254/2020 – CREDENCIAMENTO N.º 02/2020 CAPUT DO ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993 TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E MUNICIPAL DE PACIENTES EM UTI MÓVEL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –

Contrato Administrativo que fazem entre si como:

CREDENCIANTE - MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto nº 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor DÉRCIO NONEMACHER brasileiro, casado, médico, ambos residentes e domiciliados nesta cidade. CREDENCIADA - _ _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº ____, com sede na Rua ______, _____, Cidade de ______, neste ato representada por seu ______, Senhor ______ _____, inscrito no CPF sob nº ______, CI nº _____, residente e domiciliado na Rua ______, Cidade de _____ O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições: 1 - DO OBJETO -1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte intermunicipal e municipal de pacientes em UTI Móvel, através da Secretaria Municipal de Saúde e recursos ASPS. 1.2 Descrição do objeto: Item Preco Especificação 69443 _R\$ 18,75 KM Prestação de Serviços de Translado de Pacientes em UTI ADULTO, - terrestre intermunicipal e municipal em ambulância suporte avançado tipo D (com equipe: médico, enfermeiro e motorista no veículo) para o período diurno, conforme critérios especificados. 69444 R\$ 22,50 KM Prestação de Serviços de Translado de Pacientes em UTI ADULTO. - terrestre intermunicipal e municipal em ambulância suporte avançado tipo D (com equipe: médico, enfermeiro e motorista no veículo) para o

Prestação de Serviços de Translado de Pacientes em UTI ADULTO - terrestre intermunicipal e municipal em ambulância suporte avançado tipo D (com equipe: médico, enfermeiro e motorista no veículo) para o

final de semana e feriados, conforme critérios especificados.

99700-010 Erechim - RS

4 69446 R\$ 28.50 KM

Prestação de Serviços de Translado de Pacientes em UTI terrestre NEONATAL, - PEDIATRICA intermunicipal e municipal em ambulância suporte avançado tipo D (com equipe: médico, enfermeiro e motorista no veículo) para o período diurno, conforme critérios especificados.

5 69447 R\$ 33,75 KM

Prestação de Serviços de Translado de Pacientes em UTI terrestre NEONATAL. - PEDIATRICA intermunicipal e municipal em ambulância suporte avançado tipo D (com equipe: médico, enfermeiro e motorista no veículo) para o período noturno, conforme critérios especificados.

6 69448 R\$ 33,75 KM

Prestação de Serviços de Translado de Pacientes em UTI terrestre NEONATAL - PEDIATRICA intermunicipal e municipal em ambulância suporte avançado tipo D (com equipe: médico, enfermeiro e motorista no veículo) para o final de semana e feriados, conforme critérios especificados.

2 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS -

2.1. Estima-se a necessidade de uma UTI Móvel Adulto e uma UTI Móvel Neonatal/Pediátrico por mês.

2.2. EQUIPAMENTOS E MEDICAÇÕES NECESSÁRIAS NA AMBULÂNCIA:

2.2.1. A ambulância de suporte avançado (tipo D) deverá ser equipada com os seguintes itens: sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio comunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobráveis; instalação de rede portátil de oxigênio (com quantidade de oxigênio suficiente para realização do translado); respirador mecânico de transporte; oxímetro não invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota devera haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringas de 20 ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; mascara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geleia e spray; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com antiséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; quipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecção de veias tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipo para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção a equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais;



cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com antiséptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para a imobilização da coluna.

- **2.2.2**. Para o atendimento a neonatos, deverá haver pelo menos uma incubadora de transporte para recém nascido com bateria e ligação a tomada do veículo (12volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém-natos.
- **2.2.3.** Medicamentos obrigatórios que deverão constar nos veículos de suporte avançado Classe D: Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, epinefrina, atropina; dopamina; aminofilina; dobutamina; hidrocortisona; glicose 50%; Soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%; ringer lactato; Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; diazepan; midazolam; Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, ketalar, quelecin; Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinitrato de isossorbitol; furosemida; amiodarona; lanatosídeo C.
- **2.2.4**. A equipe médica devera ser composta por 2 (dois) profissionais: sendo 1 (um) médico e 1 (um) enfermeiro.

2.3. DOS REQUISITOS GERAIS

- **2.3.1.** Os veículos utilizados deverão ser providos de:
- **2.3.2.** Segurança: cada veículo devera ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação, com especial atenção ao estado dos pneus e manutenção mecânica;
- **2.3.3.** Uso do sinalizador luminoso e sonoro: será permitido somente durante a resposta aos chamados de emergência e durante o transporte do paciente, de acordo com a legislação específica em vigor;
- **2.3.4.** Limpeza: o interior do veículo, incluindo todas as áreas usadas para acomodação dos equipamentos e paciente, deverá ser mantido limpo e submetido ao processo de desinfecção aconselhando-se o uso de material descartável.
- **2.3.5.** É obrigatória a desinfecção do veículo após o transporte de paciente que comprovadamente seja portador de moléstia infecto-contagiosa antes de sua próxima utilização, de acordo com portaria MS. nº. 2.616, de 12 de maio1998.
- **2.3.6.** Ventilação: sistema de ventilação (ar-condicionado) reforçado para manter temperatura confortável, nesse compartimento, do paciente.
- **2.3.7.** Sistema seguro de fixação da maca ao assoalho do veículo, que deverá contar com cintos de segurança as condições de uso. O cinto de segurança é obrigatório para todos os passageiros.
 - 2.3.8. As superfícies internas deverão ser forradas de material que permita fácil limpeza.
- **2.3.9.** Todo veículo deve contar com estepe instalado em local que não interfira com o paciente em sua movimentação.
- **2.3.10**. As superfícies internas de armários deverão ser desenhadas de modo a evitar formações pontiagudas, devendo seus cantos receber acabamento arredondado.
- **2.3.11.** As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidros jateados, permitindo-se a inclusão de linhas não jateadas.
- **2.3.12.** O compartimento do motorista deverá ser construído de modo a permitir uma acomodação adequada para operação segura do veículo.

2.4. DO FUNCIONAMENTO:

2.4.1. Os veículos de suporte avançado (UTI móvel Terrestre Tipo D) deverão possuir Licença Sanitária, a qual será concedida pela autoridade sanitária competente, após a devida inspeção. A Licença Sanitária das ambulâncias de que trata este regulamento deverá ser afixada em lugar visível.



Fone: 54 3520 7000 99700-010 Erechim – RS

2.4.2. O Departamento de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul (DETRAN) realizará o registro das ambulâncias a partir do Alvará Sanitário competente, cuja classificação deverá constar no documento de licença anual do veículo.

2.5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **2.5.1.** Todos os translados deverão ser inter-hospitalar, ou seja, a execução do serviço será compreendida no intervalo entre o recebimento do paciente pela equipe médica da prestadora de serviço na origem e a entrega do mesmo a equipe médica responsável pelo atendimento na unidade hospitalar de destino.
- **2.5.2.** Na prestação do serviço, inclusive para efeitos de pagamento, a distância percorrida ou o tempo gasto nos translados intermunicipais e municipais serão aqueles dispostos neste termo.
- **2.5.3**. Nos translados intermunicipais e municipais o atendimento das chamadas utilizará como ponto de partida a FHSTE ou em outro local onde o paciente esteja recebendo atendimento pela rede SUS, e o de chegada o local de destino do paciente devidamente regulado.
- **2.5.4.** A chegada do veículo no Hospital Municipal de Referência será de até 03 horas, contados a partir da chamada autorizando o servico.
- 2.5.5. Tendo em vista, que a contratação será através de credenciamento e que mais de uma empresa se credenciará, antes do início do contrato será realizado um sorteio onde cada empresa será responsável por uma semana do mês, sorteio este que será realizado pela gestora do contrato e terá validade de 12 meses, sendo que caso uma empresa não poderá realizar o serviço será chamada a próxima da lista. Informa-se ainda, que somente em casos extremos a empresa poderá se recusar a realizar a prestação do serviço e esta recusa poderá acarretar a aplicação das sanções previstas no contrato, por descumprimento do mesmo, pois trata-se de um serviço de extrema urgência e que o paciente e o município não poderão ficar desatendidos.
- **2.5.6.** A solicitação para a realização dos serviços será efetuada pelo médico plantonista do Hospital Municipal de Referência para a Secretaria Municipal de Saúde, que emitira a ordem de serviço para o translado do paciente.
- **2.5.7.** Resolução 1671 de 09 de julho de 2003 do Conselho Federal de Medicina que (dispões sobre a regulamentação do translado de pacientes em UTI e das outras providências).
- **2.5.8.** A CREDENCIADA deverá se comprometer a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, justificar ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário a execução dos procedimentos, garantir a confiabilidade dos dados e informação dos pacientes.
- **2.5.9.** O valor do percurso, compreende a distância percorrida entre os municípios, saindo de Erechim até o destino de transferência do paciente, calculando a viagem.
- **2.5.10**. As distâncias serão calculadas tendo como referência a distância oficial conforme o Google Maps, dentro do território do Estado do Rio Grande do Sul.
- **2.5.11.** Para definição do preço do percurso, deve estar inserido toda despesa com o transporte, desde a despesa do veículo, despesa com a equipe de profissionais de saúde (médico, enfermeiro e condutor do veículo), despesas com materiais de consumo de uso hospitalar e medicamentos necessários a manutenção da vida do paciente durante o período de transporte, ate o hospital de referência.
- 2.5.12. O serviço de transporte de UTI terrestre de que trata este contrato, deverá sempre ser autorizado previamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Erechim, estando disponível apenas para clientes do SUS e comprovadamente residentes de Erechim (GEMUS, cartão SUS, comprovante de endereço em nome do paciente).



Fone: 54 3520 7000 99700-010 Erechim – RS

2.5.13 O fornecimento será de forma fracionada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO -

- **3.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **a contar da liberação do Gestor do Contrato**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.
- **3.1.1.** Não havendo interesse na prorrogação, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.
- **3.3.** Havendo renovação do contrato, após um ano, este poderá ser reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

4 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO -

- **4.1.** O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA <u>os valores especificados na Cláusula 01 DO OBJETO</u>, <u>item 1.2. do presente contrato</u>, pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional;
- **4.2.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CREDENCIADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- **4.2.1.** Para fins de pagamento será considerada a distância em quilômetros percorridos (ida e volta), tendo como ponto de partida a FHSTE (ou outro Hospital definido pelo gesto) e ponto de chegada o Hospital de destino a ser definido conforme necessidade de cada caso. A quilometragem a ser considerada para pagamento será obtida através do Programa Google Maps, considerando o percurso de ida até o Hospital destino definido em cada caso.
- **4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à CREDENCIADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **4.5.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste contrato.
- **4.6.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes: Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa do Contribuinte Municipal.
- **4.7.** Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.
- **4.8.** Não será efetuado qualquer pagamento à CREDENCIADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira e documental em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5 - DO GESTOR DO CONTRATO -

5.1. Será gestora do presente contrato, a Senhora **ROBERTA WANZENIAK**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E DO CREDENCIANTE -

99700-010 Erechim - RS

- **6.1.** A CREDENCIADA fica obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações do Edital do Credenciamento n.º 02/2020 e em consonância com a proposta de preços.
- **6.2.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- **6.3.** A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.4. A CREDENCIADA obriga-se á:

- a) Todas as despesas com a prestação do serviço, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- b) Permitir à CREDENCIANTE fiscalizar o serviço que estiver sendo executado, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente;
- d) Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido;
- e) Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos serviços prestados;
- f) Os serviços, objeto do presente certame, deverão atender as exigências deste Termo de Referência e a legislação permanente;
- g) Realizar o transporte dos pacientes da rede municipal de saúde respeitando as normas de segurança;
- h) Realizar constantes vistorias nos veículos utilizados no transporte dos pacientes;
- **6.5.** A CREDENCIADA deverá arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, fornecendo todos os produtos e materiais necessários à realização destes.
- **6.6**. A CREDENCIADA deverá fornecer o transporte intermunicipal e municipal de pacientes em estados graves que necessitem de atendimentos hospitalares e de UTIs em outros municípios, conforme descrito neste objeto.
- **6.7.** A CREDENCIADA se responsabilizará pelo transporte apropriado dos pacientes oferecendo todo o suporte necessário a manutenção de sua vida, tanto de equipamentos necessários, como de medicamentos para que os mesmos sejam atendidos em suas necessidades da melhor forma possível, bem como profissionais capacitados (um motorista habilitado para dirigir o veículo, um enfermeiro(a) com diploma reconhecido pelo COREN e devidamente registrado em seu conselho e um médico com diploma reconhecido pelo CRM e devidamente registrado em seu conselho para acompanharem o transporte dos mesmos dando o devido apoio a esses pacientes, deste modo a CREDENCIADA assume toda a responsabilidade para que a saúde e a integridade física do paciente sejam preservadas durante o transporte intermunicipal e municipal.
- **6.8.** A prestação dos serviços de transporte inter-hospitalar de pacientes deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (inclusive fins de semana, feriados e dias santos), sem exceções, respeitando a jornada de trabalho, durante toda a vigência do contrato.
- 6.9. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar os serviços quantas vezes se fizeram necessárias por dia.
- **6.10.** A CREDENCIADA se dispõe a manter em perfeitas condições de uso e funcionamento, os veículos necessários à operação do transporte ora ajustado, correndo por sua conta e risco todas as despesas daí



99700-010 Erechim - RS

advindas, respondente, outrossim, por todos os ônus, despesas e indenizações decorrentes de danos causados pelo transporte, objeto deste contrato, sejam eles causados diretamente à CREDENCIANTE ou a terceiros, obrigando-se, também, a manter atualizados os seguros e licenciamentos legais indispensáveis neste /po de operação.

- **6.11.** Todos os encargos de mão de obra, transporte, seguros trabalhista e previdenciários dos funcionários, empregados, serão sempre e em qualquer circunstância responsabilidade da CREDENCIADA não havendo, por isso mesmo, qualquer vínculo, ou relação com o CREDENCIANTE;
- **6.12.** Tratando-se de um contrato de prestação de serviço, o CREDENCIANTE ficará isento de qualquer responsabilidade de acidentes de veículos que possam envolver a CREDENCIADA, seus propostos ou motoristas, como também qualquer outro evento que possam gerar obrigações de indenizações e reparações, ficando assim a responsabilidade neste caso a cargo da CREDENCIADA:
- a) Manter a documentação do veículo sempre em dia e regularizado no interior do veículo.
- b) Manter em sua central de atendimento, profissionais de nível técnico, ou superior, habilitados a prestarem atendimento telefônico às solicitações de auxílio, devendo anotar dados sobre o chamado (localização, identificação do solicitante e natureza da ocorrência) e prestar informações gerais, estes profissionais deverão possuir curso básico de suporte a vida ou equivalente;
- c) Manter comprovante de prioridade, devidamente em dia com seu licenciamento utilizado para translado de pacientes em UTI, especificado para cada um, as suas características e os equipamentos de que dispõem;
- d) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços.
- **6.13.** É de total responsabilidade da CREDENCIADA informar a administração pública qualquer mudança que houver na situação cadastral (CNPJ) da empresa, para após comprovação de regularidade, a devida efetivação do pagamento.
- **6.14.** Disponibilizar ao CREDENCIANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso.
- **6.15.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

6.15. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a CREDENCIADA possa executar o objeto deste CONTRATO dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Notificar por escrito a CREDENCIADA, as ocorrências do não cumprimento de todas as especificações contidas neste objeto, fixando um prazo para sua devida correção;
- d) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento;
- e) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva prestação de serviços, conforme descrito neste contrato;
- f) Prestar à CREDENCIADA a ata/registro de toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto.

7 - DO EMPENHO DA DESPESA -

7.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

CÓDIGOS ORÇAMENTÁRIOS - 09.01

99700-010 Erechim - RS

PROJETO/ATIVIDADE – 2.037 ELEMENTO DESPESA – 33.90.39.53

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -

A aplicação de penalidades à CREDENCIADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93.

- **8.1.** Caso a CREDENCIADA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
 - a) advertência, por escrito:
 - b) multa sobre o valor do item;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **8.1.1.** Caso a CREDENCIADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CREDENCIANTE a sua aceitação.
- **8.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CREDENCIADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado inadimplência contratual.
- **8.1.3.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CREDENCIADA acarrete consequências de pequena monta.
- **8.1.4.** Pela inexecução total da obrigação, a CREDENCIANTE rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item.
- **8.1.5.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item.
- **8.1.6.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à credenciada que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- **8.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **8.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CREDENCIANTE, pela CREDENCIADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do Credenciante, ou cobrados judicialmente.
- **8.3.** Se a CREDENCIADA não tiver valores a receber da CREDENCIANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.



- **8.4.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CREDENCIANTE aplique à CREDENCIADA as demais sanções previstas no subitem 8.1.
- **8.5.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

9 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -

- **9.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.
- **9.2.** A Lei Federal n.º 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

10 - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO -

10.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do CREDENCIAMENTO n.º 02/2020, ao qual vincula-se, bem como, a documentação da CREDENCIADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 00254/2020.

11 - DA COBRANÇA JUDICIAL -

11.1. As importâncias devidas pela CREDENCIADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

12 - DA RESCISÃO -

12.1. O contrato de credenciamento será rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores, sujeitando-se o credenciado às penalidades previstas no Artigo 81 e seguintes do mesmo diploma legal.

13 - DO FORO -

13.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS, DE DE 2020.	
VALDIR FARINA	CREDENCIADA
Secretário Municipal de Administração	CNPJ nº
DERCIO NONEMACHER	ROBERTA WANZENIAK
Secretário Municipal de Saúde	Gestora Contratual
TESTEMUNHAS:	